Prefeitura do Município de Apucarana
Centro Cívico JJsé de Oliveira Rosa nO 25 - CEP 86800-235
Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

PROJETO DE LEI N° 243/2010

Súmula:- Altera disposições da Lei nO 99/2004, de 24 de novembro de 2004, conforme especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA,ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 10- Fica revogado o item V e o Parágrafo Único, do Artigo 4° da Lei n° 99/2004, de 24 de novembro de 2004.

Art. 2° - Conforme é estabelecido no sistema administrativo constante das Leis nOs001/2009, de 15 de janeiro de 2009 e 242/2009, de 30/12/2009, respectivamente, ficam substituídos nos artigos, parágrafos e itens da Lei n° 99/2004, de 24/11/2004 a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, pelo Departamento de Administração Escolar da Secretaria de Desenvolvimento Humano ou Autarquia Municipal de Educação, conforme segue:-
"Art. 3° e no seu parágrafo único; Artigo 5"; item I do Artigo 9"; Parágrafo 1" do Artigo 12; Art. 24; Art. 31 e no seu parágrafo Único; Art. 32; Art. 33, Art 36 e no Parágrafo Único do Artigo 38".

Art. 3° - O item n do Artigo 9°, passa a vigorar com a seguinte redação:-
"Art 9°- ...
II - Para os serviços de transporte gratuito custeado pelo Município, aos estudantes da rede Municipal e estadual de ensino, o valor será estabelecido através de processo licitatório, cabendo à Secretaria de Desenvolvimento Humano ou a Autarquia Municipal de Educação, exercer a administração dos custos, fiscali o da 'vidade e qualidade dos serviços, bem como estabelecer itin rios básicos transporte, considerando a escola e a região em que 'adapermissionário uará".

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 10 de novembro de 2010.

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal

Vida Sim - Dro~ Não
Denúncias ou SugestiJes para a Segurança Pública
Ligue para 0800-643-1161

APUCARANA
Cidade Educação

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

o inciso V, do Artigo 4°, da Lei n° 99/2004, está sendo revogado em função de sua inconstitucionalidade, sendo assim, o parágrafo único também é revogado em face da perca de finalidade.

Segundo a Lei promulgada pela Câmara mencionava em todos os artigos citados na Lei que a fiscalização, a concessão de licença e outros procedimentos relacionados ao transporte escolar, se dariam por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Apucarana, sendo desnecessário dizer então que estava ITontalmente conflitante com a própria estrutura administrativa do Município, onde coloca esse serviço, como supervisionado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e a partir de 2011, pela Autarquia Municipal de Educação.

A outra alteração proposta., refere-se ao item II do Artigo ~, que vinculava a Secretaria de Desenvolvimento Humano, a Secretaria de Educação do Município, e isto não existe.

Assim, para a correção da Lei, e considerando o termo de ajuste firmado, solicitamos aos nobres Vereadores e Vereadoras, a aprovação do presente projeto de lei.

Município de Apucarana, em 10 de novembro de 2010.

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal